

comparcimento em período inferior, registrando a sua presença em livro próprio.

§ 1º As respectivas unidades do Ministério Público devem disponibilizar, ao menos, 01 (um) assistente social e 01 (um) psicólogo para acompanhar os membros do Ministério Público nas fiscalizações, adotando os mecanismos necessários para a constituição da equipe, inclusive realizando convênios com entidades habilitadas para tanto, devendo ser justificada semestralmente, perante o Conselho Nacional do Ministério Público, a eventual impossibilidade de fazê-lo.

§ 2º A impossibilidade na constituição da equipe interdiciplinar acima referida não exime os membros do Ministério Público, com atribuição, de realizarem as inspeções, na forma do estabelecido no caput deste artigo. Art. 2º As condições das unidades executoras dos programas municipais/distrital de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, verificadas durante a inspeção anual em cada município, a ser realizada entre 1º de abril e 31 de maio de cada ano, devem ser objeto de relatório a ser enviado à validação da Corregedoria-Geral da respectiva unidade do Ministério Público, mediante sistema informatizado disponível no sítio do CNMP, até o dia 15 (quinze) do mês de junho, no qual serão registradas as irregularidades constatadas e as providências tomadas para a promoção do adequado funcionamento, sejam judiciais ou administrativas.

§ 3º O relatório será elaborado diretamente no sistema informatizado, disponível no sítio do CNMP, mediante o preenchimento de formulário padronizado, que conterá:

I – dados de identificação sobre o município, o programa de atendimento e a(s) respectiva(s) unidade(s) executora(s);

II – dados quantitativos sobre o atendimento, documentos e registros obrigatórios, recursos humanos, ambiente físico e infraestrutura, transporte e acessibilidade aos atendimentos, eixos estratégicos do atendimento socioeducativo, métodos, técnicas pedagógicas e especificidades da execução das medidas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade;

III – irregularidades constatadas e medidas administrativas ou judiciais adotadas para o funcionamento adequado do programa de atendimento; IV – considerações gerais e outros dados reputados relevantes.

§ 2º Os prazos que se encerrarem em sábado, domingo ou feriado ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Artigo 3º Caberá às Corregedorias-Gerais, além do controle periódico das inspeções realizadas em cada município, o envio dos relatórios validados à Comissão da Infância e Juventude do Conselho Nacional do Ministério Público até o último dia útil do mês de junho de cada ano, mediante acesso ao mesmo sistema informatizado.

§ 1º A Corregedoria-Geral de cada unidade do Ministério Público terá amplo acesso ao sistema informatizado, visualizando os relatórios de fiscalização já enviados para sua validação, remetendo-os ao CNMP, quando validados, e tomando conhecimento das eventuais ausências de remessa de forma a viabilizar o controle do adequado e tempestivo cumprimento da presente Resolução.

§ 2º As Coordenadorias de Apoio Operacional da Infância e Juventude, ou órgão equivalente, terão acesso aos dados que forem registrados no sistema informatizado relativo ao respectivo Estado.

Art. 4º Os membros do Ministério Público em todos os estados deverão tomar as medidas administrativas e judiciais necessárias à implementação de políticas socioeducativas em âmbito estadual e municipal, nos moldes do previsto pelo SINASE, o que pressupõe a aprovação dos respectivos planos decenais de atendimento socioeducativo e a criação e manutenção dos programas de atendimento socioeducativo que lhes competem. Parágrafo Único. As irregularidades eventualmente constatadas quanto ao não oferecimento ou oferta irregular de vagas em programas de aprendizagem ou ensino profissionalizante, de responsabilidade das entidades integrantes do “Sistema S”, deverão ser comunicadas às unidades competentes do Ministério Público do Trabalho, para conhecimento e providências cabíveis, a serem articuladas conjuntamente com os Ministérios Públicos dos Estados ou do Distrito Federal.

Art. 5º Fica aprovado o Roteiro de Inspeção Anual de Programas de Atendimento para a Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, na forma do Anexo I da presente Resolução.

§ 1º A aprovação das futuras modificações do conteúdo do formulário que padroniza os relatórios das inspeções será de atribuição da Comissão da Infância e Juventude, que promoverá as respectivas adequações, sempre que necessárias à realidade da atividade fiscalizatória dos serviços e programas do sistema socioeducativo em meio aberto.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. ”.

#### Nº 09/2020-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, AVISA aos Senhores Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo, que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução 206, de 16-12-2019, que “acrescenta o inciso IV ao art. 1º da Resolução 40, de 26-05-2009, para dispor sobre o cômputo de serviço voluntário que exija a prática reiterada de atos que demandem a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos para fins de comprovação de atividade jurídica em concursos públicos de ingresso nas carreiras do Ministério Público” e que tem o seguinte teor:

“Art. 1º O art. 1º da Resolução 40, de 26-05-2009, publicada no Diário da Justiça, Seção Única, edição de 26-06-2009, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

“Art.1º .....

IV – O exercício, por bacharel em Direito, de serviço voluntário em órgãos públicos que exija a prática reiterada de atos que demandem a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, pelo período mínimo de 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano.

§ 1º .....

Art. 2º O § 2º do art. 1º da Resolução 40, de 26-05-2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§ 2º A comprovação do tempo de atividade jurídica relativa a cargos, empregos ou funções não privativas de bacharel em Direito e a serviços voluntários será realizada por meio da apresentação de certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, cabendo à comissão de concurso analisar a pertinência do documento e reconhecer sua validade em decisão fundamentada.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. ”.

#### nº 10/2020-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, AVISA aos Senhores Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo, que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução 202, de 09-12-2019, que dispõe sobre a Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública - ENASP, e que tem o seguinte teor:

“Art. 1º Fica instituída a Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública – ENASP.

Art. 2º A ENASP tem como objetivos planejar e implementar a coordenação de ações e metas, em âmbito nacional, para cuja execução haja necessidade de conjugação articulada de esforços dos órgãos de justiça e de segurança pública, do Poder Judiciário e do Ministério Público, nos termos da sua Carta de Constituição.

Art. 3º A ENASP equipara-se às comissões permanentes do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. ”.

## IX - ATOS ADMINISTRATIVOS DO PGJ

### Portarias do Procurador-Geral de Justiça, de 7-1-2020

Designando, em recondução, Roberto de Almeida Salles, Promotor de Justiça, Erika Tereza Perdigão, Oficial de Promotoria I, e Mario Amaral Vieira Neto, Assessor de Gabinete do MP, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Processante Permanente da Área Regional da Capital e Grande São Paulo, no período de 1/1 a 31-12-2020;

Designando, em recondução, Roberto de Almeida Salles, Promotor de Justiça, Renato Dini, Assessor de Gabinete do MP, e Fabiana Maria Scandura Barbin, Oficial de Promotoria I, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Evolução Funcional da Área Regional da Capital e Grande São Paulo, no período de 1/1 a 31-12-2020.

## DIRETORIA GERAL

### Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional

Diretoria-Geral

Despachos do Diretor-Geral de 9-1-2020

Deferindo, os pedidos de Incorporação da Gratificação de Representação, nos termos da L.C. 813/96, protocolados no ano de 2019 sob nºs:

Antonio Carlos dos Santos, 79560; Brummer Ortiz de Azeredo, 86531; Claudia Prospero, 85602; Cristiane Nunes da Cruz, 22787; Débora Andréa de Doná Bellini, 74706; Genival Jose dos Santos, 85940; Meire Cristina da Silva, 79544; Mônica Aparecida de Campos Valim Cardoso, 84968; Onesia Hase Biazzin Perazzo, 80667; Paulo Eduardo Touma, 86372; Vicente Ota da Silva, 81378;

Deferindo, os pedidos de incorporação de décimos, nos termos da L.C. 924/02:

Carlos Tadeu Monteiro; Débora Andréa de Doná Bellini; Giovana Carina Pacheco; Isabel Itsuzaki; Marcelo Camprubi Rizzo; Marcos Almeida de Negreiros Ribeiro; Paulo Eduardo Touma; Selma Maria Teixeira; Vicente Ota da Silva;

Deferindo, os pedidos de substituição de décimos, nos termos da L.C. 924/02, c.c. o Decreto 35200/92:

Antonio Carlos dos Santos; Genival José dos Santos;

Confirmo a servidora Ana Luiza de Paula Santos, CPF. 071.225.558-36, por ter sido considerada apta, em estágio probatório, ao exercício do cargo efetivo de Analista Jurídico do Ministério Público, do QPMPESP;

Homologo a 1º etapa de avaliação, a título de estágio probatório dos servidores:

João Vitor Rodrigues Cardoso de Miranda, CPF. 439.099.248-16; Marília Cruvinel Guidorizzi, CPF. 079.660.576-90; Matheus Kiskissian, CPF. 357.198.418-81; Vivian Meireles Gomes Leite, CPF. 409.502.548-43;

Homologo a 2ª etapa de avaliação, a título de estágio probatório dos servidores:

Aline Zamai Campos Magnani, CPF. 317.478.778-59; João Paulo Alves Ferreira, CPF. 399.264.978-45; Luiz Gustavo Grizzo, CPF. 345.608.388-28;

Homologo a 3ª etapa de avaliação, a título de estágio probatório dos servidores:

Amanda Paiva Ramos, CPF. 369.052.298-65; Eduardo Minoru Yamanishi, CPF. 022.444.608-86; Eduardo Silva Bueno, CPF. 332.241.168-03; Jorge Marcos Ferraz de Toledo, CPF. 080.167.918-40; Juliana Martins Nunes, CPF. 071.322.516-51; Juliana Saltini de Mattos Tomoyose, CPF. 039.019.829-30; Karen Cristina de Almeida Oliveira Novaes, CPF. 116.852.487-30; Lucas Sussumu Amagasa, CPF. 383.206.248-35; Maria Laura dos Santos Fagundes, CPF. 006.114.288-30; Patricia Carvalho Paiva, CPF. 045.242.866-16; Pedro Leopoldo Silveira Goulart, CPF. 370.324.668-50; Priscila Ruffo Maestrello, CPF. 338.202.708-92.

### Decisão do Diretor-Geral, de 09-01-2020

Processo 117/19 - FED

Assunto: Impugnação da Notificação de Lançamento

Notificado: Silvana Iguezli Pedroso

NEGO PROVIMENTO à impugnação apresentada pela notificada Sra. SILVANA IGUEZLI PEDROSO, mantida suspensa a exigibilidade do crédito tributário dentro do prazo recursal, nos termos do art. 10 e incisos do Ato Normativo 1.103/2018-PGJ, de 04-09-2018. Decorrido in albis o prazo para recolhimento do valor atualizado objeto da Notificação de Lançamento 018/19-FED, ou para interposição de recurso, determino a inscrição dos débitos na dívida ativa estadual.

### Despacho do Diretor-Geral

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 060/2019

PROCESSO 073/19 FED

PREGÃO ELETRÔNICO 089/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.468.760/0001-90, situado na Rua Riachuelo, 115, Centro, São Paulo, SP, CEP 01007-904, na qualidade de Órgão Gerenciador, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Doutor RICARDO DE BARROS LEONEL, Promotor de Justiça, no exercício da competência delegada pelo Ato 045/03 - PGJ, de 15-05-2003, doravante designado MPSP, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seus documentos constitutivos, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto 47.297, de 06-11-2002, e, onde couber, do Decreto Estadual 63.722 de 21-09-2018, e Ato (N) 597/2009 – PGJ, de 01-07-2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA

Denominação: BIO WORLD SISTEMAS EIRELI

CNPJ: 11.367.009/0001-51

Representante Legal: Robson Lana Fantinati

CPF: 316.579.378-60

ITEM

RELÓGIO DATADOR NUMERADOR com as seguintes características e especificações mínimas:

De mesa, com acionamento automático, impressão através de agulhas, no mínimo 2 linhas, cada linha com no mínimo 50 caracteres, display contendo no mínimo 02 linhas, no mínimo 16 caracteres por linha, possível programar: data/hora, numeração inicial, mensagens, etc.;

Deve permitir várias configurações para acerto de data, formato da hora HH: MM, numeração sequencial de protocolamento, programação de textos, tinta de impressão tipo fita matricial, tensão de alimentação Bivolt, fornecido com NO BREAK interno.

- Acompanham: Manual de operação em Português, Fitas de Impressão e Cabo de alimentação;

- Garantia pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação;

QUANTIDADE: 50 (cinquenta) unidades

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 1.075,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Registro de Preços para aquisição de relógio datador numerador.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades do MPSP e por meio da emissão de nota de empenho.

2.2. A entrega do relógio datador numerador, objeto desta licitação deverá ser entregues em lotes, no período de 01 (um) ano, devendo cada lote ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte à data de recebimento da Nota de Empenho, na Subárea de Almoxarifado do Ministério Público do Estado de São Paulo, localizada na Av. Casa Verde 571 / 593 – Casa Verde – Telefone: (11) 3775-4121 / 4125 – São Paulo, no horário comercial, em dias úteis; ou, em outro local a ser definido oportunamente nos limites da Capital, a critério da

Administração, sem ônus adicional para o Ministério Público do Estado de São Paulo.

2.3. Correrão por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.4. Constatada divergência entre o material entregue e o material especificado na proposta, a DETENTORA deverá substituir o aquele em, no máximo, 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no 30º dia a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta-corrente da(s) DETENTORA(S) no Banco do Brasil S.A, nos termos da legislação vigente.

4.2. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexistência ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 4.1 será contado da data de entrega da referida correção.

4.3. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual 6.544/1989, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% ao mês, calculados pro rata tempore em relação ao atraso verificado.

4.4. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da DETENTORA no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – Cadin Estadual.

4.5. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. A DETENTORA obriga-se a proceder à entrega em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. À DETENTORA caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto contratado.

5.3. A garantia contra defeitos de fabricação deverá ser, no mínimo, de 12 (doze) meses, a partir do aceite, incluindo-se peças.

5.4. A DETENTORA deverá comunicar às alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MPSP

6.1. Cabe ao MPSP efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1. Aplicam-se às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais no 8.666, de 21-06-1993, 10.520, de 17-07-2002, e no Ato (N) 308/2003 - PGJ, de 18-03-2003.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, com se nele estiverem transcritos, o Edital do PREGÃO 089/2019, seus Anexos e a proposta da DETENTORA.

8.2. A existência de preços registrados não obriga o MPSP a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São Paulo, 19-12-2019.

|                          |                           |
|--------------------------|---------------------------|
| RICARDO DE BARROS LEONEL | BIO WORLD SISTEMAS EIRELI |
| PROMOTOR DE JUSTIÇA      | ROBSON LANA FANTINATI     |
| DIRETOR-GERAL            | CPF. 316.579.378-60       |

### Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional

TERMO DE CONTRATO

Processo 382/19 – Contrato 117/2019

Contratante: Ministério Público do Estado de São Paulo

Contratada: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.

Objeto: Serviços de atualização de licenças de software e suporte

Valor do Contrato: R\$ 7.575,36 sendo R\$ 1.262,56 para o exercício de 2019 e o restante à conta das dotações orçamentárias do próximo exercício

Licitação: Inexigibilidade de licitação

Vigência: 12 meses a partir da data de 23 /11/19

UGE: 27.01.01 – Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Atividade: 614 - Informática

Elemento: 339040.07 – Manutenção de softwares

Data de Assinatura: 23-12-2019

### Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional

TERMO DE CONTRATO

Processo 301/19 DG/MP – Contrato 146/2019

Contratante: Ministério Público do Estado de São Paulo

Contratada: ZORG TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Objeto: locação de centrais privadas de comutação telefônica tipo PABX, tecnologia CPA, em linha de fabricação, com instalação, treinamento, assistência técnica e manutenção corretiva, com fornecimento de peças, necessárias para o perfeito funcionamento do sistema, conforme anexo 1 do edital, para as localidades de Agudos, Bauru, Serra Negra, Franca, Presidente Prudente, São José do Rio Preto e São Bento do Sapucaí.

Valor do Contrato: R\$ 30.600,00

Licitação: Pregão Eletrônico 057/2019

Vigência: 12 meses a partir da data de 28-12-2019

UGE: 27.01.01 – Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Atividade: 595 – Defesa dos Interesses Sociais

Elemento: 339039.99 – Outros Serviços de Terceiros e 339039.19 – Locação de Equipamentos Diversos.

Data de Assinatura: 28-12-2019

### Portaria 210/2019 - DG/MP, de 19-12-2019

Designa servidor para que acompanhe a execução do Contrato 141/2017- Processo 310/2017-DG/MP (Apartado 02), celebrado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e a empresa RCA Serviços de Limpeza Predial Ltda

O Diretor-Geral do Ministério Público, com fulcro no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações, RESOLVE:

Artigo 1º-Designar os servidores abaixo relacionados para acompanharem a execução do contrato acima indicado, na respectiva Unidade, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos nas dependências da Instituição localizados no Interior.

TITULARES:

1.Pedro Nicholas Panos Alvanelli, Oficial de Promotoria I, R.G. 35.014.015-7, Matrícula 7273 (Promotoria de Justiça de Jacareí);

2.Olívия Hitomi Sato, Oficial de Promotoria I, R.G.nº 22.144.411-7, Matrícula 3662 (GAEMA de São José dos Campos-Núcleo Paraíba do Sul, Praça Melvin Jones, 22, Jardim São Dimas);

3.Bruna Palocci Reis Vieira de Souza, Analista de Promotoria I, R.G. 30.202.843-2, Matrícula 5557 (Promotoria de Justiça e Grupo Especial de Taubaté-Vale do Paraíba);

Artigo 2º-No impedimento legal dos primeiros indicados, ficam designados os servidores abaixo para cumprir o disposto no artigo anterior:

SUPLENTE:

1.André Roque dos Santos, Oficial de Promotoria I, R.G.nº

23.136.037, Matrícula 4055 (Promotoria de Justiça de Jacareí);

2.Priscila Daniele Moura de Carvalho, Oficial de Promotoria I, R.G. 30.931.973, Matrícula 8348 (GAEMA de São José dos Campos-Núcleo Paraíba do Sul, Praça Melvin Jones, 22, Jardim São Dimas)

3.Gislaine Braga Rodrigues, Oficial de Promotoria I. R.G.nº 54.381.097-5, Matrícula 7565 (Promotoria de Justiça e Grupo Especial de Taubaté- Vale do Paraíba).

Artigo 3º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria 088/2018-DG/MP de 11-06-2018, publicada no D.O. de 28-07-2018, no item “48” do artigo 1º e os itens “53” e “58” do artigo 2º, corrigindo-se inclusive o número do Contrato na mesma para 141/2017, retroagindo seus efeitos à data de 14-10-2019.

## CENTRO DE RECURSOS HUMANOS

### Despacho da Diretora, de 11-12-2019

Autorizando a reti-ratificação do 3º adicional por tempo de serviço em nome de Daniela Vitorello Correa, o qual passa a vigorar a partir de 27/5/2014, e não como constou no D.O. de 30/7/2014.

Área de Expediente e Secretarias

Despachos da Diretora, de 6-9-2019

Deferindo, o pedido do gozo de licença-prêmio de Myrian Alves Ferreira, número MP 305.0509.0000001/2019;

de 26-11-2019

Deferindo, o pedido do gozo de licença-prêmio de Florivaldo Torrecilhas Martins, número MP 305.0509.0000003/2019.